



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.493/2010

“Dispõe sobre a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação Salarial aos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares do Município de Várzea Grande.

§1º - A Gratificação de que trata este artigo será no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar instaurado.

§2º - A Gratificação será devida mês a mês durante o tempo em que cada Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar tramitar.

§3º - A Gratificação será devida ao servidor de acordo com o número de processos em que este atuar, limitado ao valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§4º - Nos casos de substituição dos membros da Comissão por suplentes, estes perceberão a Gratificação referente aos processos que atuar, durante o período que atuar.

§ 5º - Para a concessão da Gratificação Salarial de que trata esta lei, a Comissão deverá encaminhar à autoridade instauradora relatório mensal da tramitação dos processos, constando o número, objeto e situação de cada um deles.

Art. 2º - O prazo para a conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

§1º - No caso de não conclusão dos trabalhos dentro do prazo

legalmente estabelecido, a Comissão deverá justificar os motivos, cabendo à autoridade instauradora decidir sobre a nomeação de nova Comissão para a conclusão dos trabalhos ou manter os mesmos membros para a conclusão.

§2º - No caso de manutenção dos mesmos membros para a conclusão dos trabalhos, desde que devidamente justificado o atraso, os membros farão jus à Gratificação de que trata esta lei até a conclusão dos trabalhos, com a entrega do relatório.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar é de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período.

§1º - No caso de não conclusão dos trabalhos dentro do prazo legalmente estabelecido, a Comissão deverá justificar os motivos, cabendo à autoridade instauradora decidir sobre a nomeação de nova Comissão para a conclusão dos trabalhos ou manter os mesmos membros para a conclusão.

§2º - No caso de manutenção dos mesmos membros para a conclusão dos trabalhos, desde que devidamente justificado o atraso, os membros farão jus à Gratificação de que trata esta lei até a conclusão dos trabalhos, com a entrega do relatório.

Art. 4º - Somente será devida a gratificação de que trata o artigo 1º desta lei aos servidores que acumularem as funções do cargo que ocupam com as funções da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei é vantagem adicional, revista mês a mês, não se incorpora ao vencimento do servidor e não será computada e nem acumulada para concessão de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 1º de julho de 2010.


MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal



